



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro – Arraial do Cabo  
Gabinete do Vereador Diego Bastos Augusto

**PROJETO DE LEI Nº 055/2025.**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL, PARA AS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.558/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARTIGO 1º** - Fica instituída a gratificação mensal pelo exercício de atividade de natureza especial, consistente nas funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Parágrafo. 1º - Para fins desta Lei, entende-se como Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio grupo de servidores encarregado de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação e ao cadastramento de licitantes, nas modalidades previstas na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

**ARTIGO 2º** - O Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio serão instituídas mediante Portaria pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicado no site oficial do município e em jornal de grande circulação.

**ARTIGO 3º** - A Equipe de Apoio, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, que deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

Parágrafo único – A critério do Chefe do Legislativo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

**ARTIGO 4º** - Para fins desta lei, entende-se por: Agente de Contratação: pessoa designada pelo Presidente da Mesa Diretora, entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Pregoeiro: o



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro – Arraial do Cabo  
Gabinete do Vereador Diego Bastos Augusto

servidor, designado para a condução do certame na modalidade pregão, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Equipe de Apoio: os servidores designados, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestarem assistência ao agente de contratação/pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

Parágrafo Único - As funções instituídas serão ocupadas preferencialmente por servidores do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, mediante Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, com publicação obrigatória no Diário Oficial da Câmara Municipal.

Artigo 5º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir as funções de Agente de Contratação/Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio, fixado à base da UFM – Unidade Fiscal do Município de Arraial do Cabo, será a seguinte:

- I – Agente de Contratação/Pregoeiro: 2.050 (dois mil e cinquenta) UFM;
- II – Membros da Equipe de Apoio: 1.250 (mil e duzentos e cinquenta reais) UFM;

Parágrafo Único - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Artigo 6º - O servidor nomeado como suplente dos membros titulares da equipe, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo. 1º - Compete ao Secretário Geral informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Parágrafo. 2º - Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo se remunerado, com férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

Artigo 7º - A gratificação disciplinada nesta Lei não tem natureza de vencimentos, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição fiscal ou previdenciária, possuindo caráter meramente indenizatório e transitório.

Parágrafo Único - Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, licenças, gratificação natalina e 1/3 das férias.

Artigo 8º - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro – Arraial do Cabo

Gabinete do Vereador Diego Bastos Augusto

Artigo 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.558 de 25 de janeiro de 2024.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

---

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
**Diego Bastos Augusto**  
**Presidente da Câmara**  
**Matrícula 944**  
Vereador